

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

- 1-PRESMAK SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, que opera sob as marcas **AUTOLOCADORA KAWSKI** sociedades comerciais de direito privado, com sede em pelotas, identificadas respectivamente no anverso, pactuadas entre si através de contrato para prestarem serviços de Atendimento a clientes, neste ato denominada como LOCADORA.
- 2-Pessoa física ou jurídica signatária e devidamente qualificada no anverso do contrato de locação de veículos, doravante denominada LOCATÁRIO.**
- 3 - O LOCATÁRIO declara neste ato, sob as penas da lei, ter recebido o veículo descrito no anverso deste, em perfeitas condições de uso, sem dano de qualquer natureza, seja mecânica ou de carroceria (interno ou externo), comprometendo-se desde já a devolvê-lo nas mesmas condições que, neste ato, o recebe, sendo admitido apenas o desgaste normal de uso.**
- 4 - Fica convencionado que o veículo poderá ser utilizado em todo o território brasileiro, devendo, entretanto, ser concedida autorização expressa da LOCADORA, para utilização do bem no exterior. Ficando o LOCATÁRIO além das obrigações assumidas neste instrumento, também responsável perante e por todos os atos cometidos, naquele país.**
- 5 - Ante a presente locação o LOCATÁRIO e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, ficam obrigados ao pagamento do valor total que for apurado, conforme os parâmetros definidos no anverso sob pena de vir a ser incluso no cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA).**
- 6 - A título de caução e antecipação do pagamento parcial da locação, deverá o LOCATÁRIO efetuar um depósito antecipado conforme valor estipulado no anverso o qual, ao final da locação, será renovado pelo prazo de 15 (quinze) dias pelo maior valor de multa de trânsito em vigor.**
- 7 - Fica convencionado que o veículo não poderá ser utilizado: a) por pessoa não adequadamente habilitada para dirigir; b) para transportar passageiros e/ou carga mediante paga; c) participar de rachas, corridas ou qualquer competição; d) não poderá rebocar veículos ou similares; por pessoa estranha ao LOCATÁRIO, exceto as autorizadas pela LOCADORA.**
- 8 - O presente contrato obriga o LOCATÁRIO a ressarcir quaisquer danos que sofra ou produza, seja no veículo (compreendendo seus acessórios) da LOCADORA, ou em terceiro, inclusive custas e honorários advocatícios e demais despesas eventualmente cobradas e pagas pela LOCADORA, em caso de demanda judicial, isentando a mesma de toda responsabilidade por sua direção culposa.**
- 9 - Na ocorrência de eventual sinistro, ou uso indevido, fica a LOCADORA autorizada a pleitear, inclusive judicialmente, uma indenização pelas perdas e danos e lucros cessantes, estes, em caso do veículo restar impróprio ao imediato uso.**
- 10 - Qualquer avaria que ocorrer no veículo deve ser informado a LOCADORA e somente ELA pode efetuar o conserto, salvo sob autorização da mesma.**
- 11 - A reserva do veículo só poderá ser feita tipo de grupo (A,B,C,D,I,) NÃO havendo escolha do modelo, ano ou marca.**
- 12 - Não aceitamos cheque de terceiros.**
- 13 - Em nenhuma hipótese, serão considerados como prepostos ou agentes da LOCADORA, o LOCATÁRIO ou o motorista que este autorizou.**
- 14 - Serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, os bens, pertences ou valores deixados ou transportados no veículo ora locado, renunciando a qualquer indenização por eventuais prejuízos que venha a sofrer, assumindo ainda, a posição de devedor solidário, caso a LOCADORA venha a ser acionada judicialmente, por tais prejuízos, declarando-se para todos os efeitos legais, fiador e principal pagador.**
- 15 - De acordo com a tarifa aplicada ao aluguel, O LOCATÁRIO poderá optar por pagar uma quantia adicional correspondente à **Proteção (ões)** contra acidentes, danos patrimoniais e roubo, cujo valor diário previsto no anverso deste Contrato de Locação. A contratação de Proteção (ões) não exonera o LOCATÁRIO da obrigação de arcar com os custos da Franquia correspondente à proteção contratada. O LOCATÁRIO poderá optar pelas seguintes proteções de riscos, constando no anverso do Contrato apenas as proteções pelas quais optar;**
- PTV - PROTEÇÃO TOTAL DO VEÍCULO -** Optando pela PTV, o LOCATÁRIO terá proteção contra roubo, furto, incêndio, perda total do veículo e danos e/ou avarias causados ao VEÍCULO por colisões e/ou acidentes, até os limites estabelecidos nas condições específicas, cabendo ao LOCATÁRIO arcar apenas com a franquia estabelecida na tabela de Tarifas e no anverso.
- PCT- PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS -** Optando pela PCT, o LOCATÁRIO terá proteção contra danos materiais e corporais causados a terceiros em razão de acidentes com o VEÍCULO, até os limites totais estabelecidos nas condições específicas, cabendo ao LOCATÁRIO arcar apenas com a franquia estabelecida na tabela de Tarifas e no anverso.
- PAM- PROTEÇÃO AMPLIADA-** Optando pela PAM, o LOCATÁRIO estará contratando a **PROTEÇÃO TOTAL DO VEÍCULO e a PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS** e arcar com as devidas franquias obrigatórias.
- Será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em caso de acidente de trânsito, o valor referente a franquia, conforme as proteções contratadas, obrigando-se de imediato a: a) Comunicar o fato à LOCADORA, com o competente registro policial;(Boletim de Ocorrência) no prazo máximo de 48 horas b) entregar na LOCADORA os documentos relativos aos fatos, bem como aqueles afins, exigidos pela seguradora ou por qualquer órgão competente para tratar do caso, inclusive na esfera judicial.
- 16 - O LOCATÁRIO compromete-se a auxiliar a LOCADORA na defesa de seus interesses, agindo solidariamente em favor da mesma, inclusive na esfera judicial.**
- 17 - Fica o LOCATÁRIO, por este contrato,, obrigado a efetuar as revisões obrigatórias do veículo, bem como a proceder os serviços normais de lubrificação e troca de óleo do motor, conforme especificações do manual do proprietário que acompanha o veículo, cujos serviços serão reembolsados quando da devolução do bem locado e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.**
- 18 - Fica convencionado que a verificação da quilometragem percorrida será efetuada mediante a leitura do dispositivo original e específico alocado no painel do veículo, sendo expressamente excluído qualquer outro meio de aferição.**
- 19 - O não pagamento da locação e ou valores previstos neste instrumento, autoriza de pleno direito a LOCADORA a emitir duplicata contra o LOCATÁRIO devedor, com vencimento "à vista" no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá uma penalidade equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal e mais multa de 2%, mais juros legais de 1%, correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada de forma e segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.**
- 20 - O LOCATÁRIO declara ter entendido todos os termos declinados no presente contrato de locação, os quais fazem parte integrante do mesmo.**
- 21 - Deverá o LOCATÁRIO devolver o veículo ora locado quando: a) ao término do prazo previamente fixado no anverso deste ou de eventual prorrogação; b) houver infração das cláusulas e condições ora firmadas, ou ainda a critério da LOCADORA em casos excepcionais, quando será expressamente requisitada a devolução, ficando sujeito o LOCATÁRIO a pena de prisão por infiel depositário.**
- 22 - Findo o prazo estipulado para a locação, o LOCATÁRIO transmuta-se à posição de depositário do veículo, sujeito as competentes medidas policiais ou judiciais cabíveis, tanto em eventual busca e apreensão, quanto à condição de depositário infiel, na hipótese de recusa injustificada para devolução do bem.**
- 23 - Sem prejuízo das demais responsabilidades fixadas neste contrato, o LOCATÁRIO é ainda responsável por todas as multas e penalidades advindas de eventuais infrações, não só de trânsito, como de todo o ordenamento jurídico brasileiro, verificadas no ínterim da locação, ficando a LOCADORA autorizada a indicar junto a autoridade de trânsito o nome e os dados do LOCATÁRIO e de seu condutor autorizado, sem prejuízo do direito de regresso em caso de cobrança válida que venha a ser dirigida diretamente contra a proprietária do veículo.**
- 24 - O LOCATÁRIO constitui a LOCADORA sua bastante procuradora para o fim específico de atender à Resolução nº 72/98 do CONTRAN, ficando a LOCADORA autorizada a firmar em seu nome o campo destinado a assinatura do condutor infrator, no caso de infração de trânsito.**
- 25 - Os valores das multas, para efeito de cobrança, serão acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de reembolso dos honorários de despachante, processamento administrativo e despesas de cobrança.**
- 26 - O LOCATÁRIO autoriza que o pagamento de eventual multa de trânsito de sua responsabilidade ou qualquer outro valor previsto em contrato, na forma desta cláusula, poderá ser, diretamente pelo locador, debitado do cartão de crédito do locatário por meio do procedimento de assinatura em arquivo, que seja previamente enviada ao LOCATÁRIO correspondência informando o valor correspondente a multa de trânsito ou de qualquer outro valor envolvido.**
- 27 - A autorização para o referido débito se restringe ao cartão de crédito cujo número, nome da Administradora e data de validade encontram-se estipulados no anverso deste contrato.**
- 28 - O LOCATÁRIO fica obrigado a comunicar a LOCADORA em caso de mudança de endereço.**
- 29- As partes elegem o foro de Pelotas/RS, excluindo-se outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas acerca da presente locação. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.**

Pelotas/RS, _____, de _____ de _____

LOCATÁRIO

LOCADORA

INTERVENIENTE GARANTIDOR

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

NACIONALIDADE:

RG:

EST. CIVIL: